

ACÓRDÃO Nº 1090/2018 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 013.668/2016-1.
2. Grupo I – Classe de Assunto: VII - Representação
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Interessado: Secretaria de Controle Externo do TCU/GO
 - 3.2. Responsáveis: Airton Nogueira Pereira Junior (614.247.147-53); Carla de Souza Marques (031.636.674-90); Carlos Paulo de Sousa (054.498.208-87); Mario Augusto Lopes Moyses (953.055.648-91); Marta Feitosa Lima Rodrigues (232.407.093-68).
4. Órgão/Entidade: Ministério do Turismo (vinculador).
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Goiás (SECEX-GO).
8. Representação legal: Mariana Panciera (CPF 054.498.208-87); Pedro Estevam Alves Pinto Serrano (90.846/OAB-SP).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação autuada em razão de determinação expedida no item 9.5 do Acórdão 586/2016 – Plenário, para exame global das práticas administrativas irregulares dos servidores do Ministério do Turismo (MTur), na formulação e condução de quarenta e três convênios firmados com a entidade Premium Avança Brasil;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, com fundamento nos art. 237, inciso VI, do Regimento Interno deste Tribunal, e, diante das razões expostas pelo relator:

- 9.1. considerar revel Marta Feitosa Lima Rodrigues;
- 9.2. rejeitar integralmente as razões de justificativas apresentadas por Mário Augusto Lopes Moyses, Airton Nogueira Pereira Júnior, Carlos Paulo de Sousa e Carla de Souza Marques;
- 9.3. aplicar a Mário Augusto Lopes Moyses, Airton Nogueira Pereira Júnior, Carlos Paulo de Sousa, Marta Feitosa Lima Rodrigues e Carla de Souza Marques a multa individual, prevista no inciso II do art. 58 da Lei 8.443/1993, nos valores estabelecidos a seguir, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento das dívidas ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do acórdão até a data do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor:
 - 9.3.1. Mário Augusto Lopes Moyses - R\$ 59.988,01;
 - 9.3.2. Airton Nogueira Pereira Júnior - R\$ 59.988,01;
 - 9.3.3. Carlos Paulo de Sousa - R\$ 10.000,00;
 - 9.3.4. Marta Feitosa Lima Rodrigues - R\$ 35.000,00;
 - 9.3.5. Carla de Souza Marques - R\$ 15.000,00.
- 9.4. autorizar, desde logo, com fundamento no art. 28, inciso I, da Lei 8.443/1992, o desconto integral ou parcelado das dívidas na remuneração dos responsáveis, observado o percentual mínimo estabelecido regularmente, conforme prevê o art. 219, inciso I, do Regimento Interno do TCU;
- 9.5. autorizar, desde logo, com fundamento nos art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não prospere a cobrança nos termos do item 9.4, conforme dispõe o art. 219, inciso II, do Regimento Interno do TCU;
- 9.6. determinar à Secex/GO que proceda a novas audiências de Mário Augusto Lopes Moyses, Airton Nogueira Pereira Júnior, Marta Feitosa Lima Rodrigues, Carlos Paulo de Sousa e Carla de Souza Marques, com vistas à aplicação da sanção adicional de inabilitação para o exercício de

cargo em comissão ou função de confiança na administração pública federal, nos termos do art. 60 da Lei 8.443/1992, tendo em vista as irregularidades graves por eles cometidas;

9.7. encaminhar cópia deste acórdão ao Ministério do Turismo; ao Ministério Público Federal, para ajuizamento das ações cíveis e criminais que entender cabíveis; bem como, à Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo do Senado Federal e à Comissão de Turismo da Câmara dos Deputados.

10. Ata nº 17/2018 – Plenário.

11. Data da Sessão: 16/5/2018 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1090-17/18-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
RAIMUNDO CARREIRO
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
WALTON ALENCAR RODRIGUES
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA
Procuradora-Geral